

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
PROCESSO Nº 207/2016**

DATA DE ABERTURA: 22/07/2016 HORÁRIO: 8h30min

LOCAL: salão do auditório - térreo da Prefeitura Municipal de Santa Maria,
Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital estará disponível no site www.santamaria.rs.gov.br.
Informações: Fone: (55) 3921.7062 das 7h30 às 13h
E-mail: licitacaosm@yahoo.com.br

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, por meio de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria n.º 052 de 24/09/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo “**melhor técnica e a maior oferta de preço**”, execução **GLOBAL**, objetivando a concessão pública para por outorga onerosa da exploração de serviços cemiteriais no Cemitério Ecumênico Municipal de Santa Maria - RS. A Concorrência n.º 02/2016 será regida pela Lei n.º 8.987/1995, Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; assim como, pelas seguintes leis municipais:, Lei Complementar Municipal n.º 092/2012, Lei Municipal n.º 5.930/2014, Lei Complementar Municipal n.º 002/2001 e Lei Complementar Municipal n.º 003/2002.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão por outorga onerosa da exploração de serviços cemiteriais, pelo prazo de 15 anos consecutivos, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, incluindo a execução de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e obras e serviços de engenharia do Cemitério Ecumênico Municipal de Santa Maria - RS, conforme as especificações abaixo e constantes do **Anexo VII – TERMO DE REFERÊNCIA**.

I) Serviços Cemiteriais Operacionais, conforme relacionados a seguir:

- a) Locação das capelas velatórias para realização de velórios para sepultamentos feitos no próprio Cemitério Ecumênico Municipal, em outros cemitérios, dentro ou fora do Município de Santa Maria;
- b) Arrendamento de carneiras, ossários e columbários;
- c) Exumação e desinfecção de cadáveres oriundos da exumação;
- d) Regularização de títulos;
- e) Licença para construção e/ou reforma de túmulos/jazigos;
- f) Sepultamentos no Cemitério Ecumênico Municipal;
- g) Comercialização de “lápides espelhos” padronizadas para carneiras, jazigos e ossários;
- h) Locação de veículo elétrico para cortejos dentro da área cemiterial;
- i) Abertura e fechamento de carneiras, jazigos e ossários;
- j) Venda de coroas, flores, velas e afins, sendo que a concessionária deverá praticar preços de mercado.

II) Serviços Cemiteriais de Manutenção, Conservação e Limpeza, conforme relacionados a seguir:

- a) Limpeza geral da área interna do Cemitério Ecumênico Municipal e dos respectivos passeios públicos externos e pintura dos muros e dos cordões de meio fio;
- b) Manutenção, construção, demolição reconstrução de jazigos, túmulos e carneiras;
- c) Poda de árvores e corte de grama;
- d) Exploração dos serviços de Bar e Lancheria;
- e) Exploração do serviço de Estacionamento Interno;



- f) Exploração do serviço de Estacionamento Externo, nos perímetros da Av. Liberdade e da Av. Dois de Novembro, mediante legislação municipal a ser editada;
- g) Transmissão de Velório pela Internet;
- h) Arrecadação das respectivas taxas previstas na Tabela VII do Código Tributário Municipal – Item 3 – Cemitério e Item 4 – Licença, apresentado no Anexo 03 e suas respectivas alterações; e
- i) Serviços previstos no Art. 350 da Lei complementar nº 02/2002 - Código Tributário do Município de Santa Maria e suas alterações.

III) Obras e Serviços de Engenharia, conforme relacionados a seguir:

- a) Atualização do cadastro dos lotes/terrenos com respectivos jazigos/túmulos, carneiras e ossários e lotes/terrenos ociosos, observada a legislação pertinente;
- b) Elaboração e Aprovação do Plano Diretor do Complexo Cemiterial;
 - b.1)** A elaboração do Plano Diretor do Complexo Cemiterial será realizado de forma compartilhada com a Fiscalização da Prefeitura Municipal, analisado e aprovado por etapas pelo setor competente, de tal sorte que ao final da elaboração das etapas, todo o Plano Diretor do Complexo Cemiterial estará conforme e aprovado.
- c) Elaboração do Projeto de Engenharia do Complexo de Capelas Velatórias;
- d) Elaboração do Licenciamento Ambiental do Cemitério Ecumênico Municipal;
- e) Serviços de manutenção reforma e remodelação da estrutura logística do Cemitério adequado à nova realidade, tais como pintura dos muros, pintura dos cordões de meio fio, limpeza dos passeios externos e recuperação dos passeios externos;
- f) Reordenação urbanística com obras de infraestrutura no Cemitério Ecumênico Municipal, compatibilizando a estrutura existente com a estrutura construída: os muros, as carneiras e o Complexo de Capelas Velatórias;
- g) Construção de passeio público externo em toda a extensão do muro da divisa do Cemitério Ecumênico Municipal na rua Samuel Kruschim, estimada em 427,00 metros;
- h) Construção de um muro com altura de 4,00m, respeitando recuo legal da APP, na rua sem nome, no quarteirão formado pelas ruas Samuel Kruschim, Av. Liberdade, 1º de Maio, na divisa com a área da Praça Antonio João.
- i) Construção das primeiras 250 (duzentos e cinquenta) carneiras contíguas ao muro da letra “h”;
- j) Construção das primeiras 05 (cinco) Capelas integrantes do Complexo de Capelas Velatórias.
- k) Construção do passeio externo em toda a extensão da Avenida Liberdade, ao longo de todo o perímetro da área contígua ao Cemitério onde será construído o Complexo de Capelas Velatórias numa extensão estimada de 160,00 metros;
- l) Construção das últimas 200 (duzentas) carneiras;
- m) Construção das últimas 05 (cinco) Capelas integrantes do Complexo de Capelas Velatórias.

1.2. Os interessados deverão apresentar proposta para todos os serviços, inclusive para as obras e serviços de engenharia, sob pena de desclassificação.

1.3. Serão admitidas as seguintes subcontratações:

1.3.1. Prestação de Serviços

- 1.3.1.1** Serviços de Vigilância;
- 1.3.1.2** Serviços de Limpeza e varrição e corte de grama da área Interna;
- 1.3.1.3** Serviços de limpeza dos cordões de meio fio e varrição da área externa;
- 1.3.1.4** Serviços de Bar e Lancheria;
- 1.3.1.5** Serviços de Floricultura;
- 1.3.1.6** Serviços de Jardinagem;



1.3.1.7 Serviços de Poda de árvores da área interna e dos passeios públicos e

1.3.1.8 Serviços de Estacionamento interno.

1.3.2. Obras e Serviços de Engenharia

1.3.2.1 Levantamento Topográfico;

1.3.2.2 Elaboração de Projetos de Obras de Engenharia;

1.3.2.3 Execução de Obras e Serviços de Engenharia;

1.3.2.4 Serviços de Manutenção e Conservação Predial;

1.3.2.5 Serviços de Manutenção Viária e

1.3.2.6 Serviços de Elaboração do Cadastro Técnico.

1.3.3. Serviços prestados por Operadores

1.3.3.1 Serviços de Estacionamento Externo;

1.3.3.2 Abastecimento de água potável;

1.3.3.3 Coleta e destinação de esgoto sanitário;

1.3.3.4 Coleta e destinação de resíduos sólidos;

1.3.3.5 Fornecimento de energia elétrica;

1.3.3.6 Serviços de provedor de Internet e

1.3.3.7 Serviços de provedor de TV a Cabo.

2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I – Modelo de minuta de contrato;

ANEXO II – Modelo de declaração de visita técnica;

ANEXO III – Modelo de Declarações:

-Declaração negativa de inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;

-Declaração de cumprimento do art 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);

- Declaração de impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Técnica;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço (maior oferta);

ANEXO VI – Plano de Receitas Estimativas – Viabilidade Econômica (vide item 23 do Termo de Referência);

ANEXO VII – Termo de Referência;

ANEXO VIII – Memorial Descritivo do Complexo das Capelas Velatórias;

ANEXO IX – Memorial Descritivo da Construção de Carneiras.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, dentre empresas brasileiras, quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, devendo ter em seu objeto social atividade específica de **serviços cemiteriais ou funerários**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.2.4. Estrangeiras;

3.2.5. Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Santa Maria, bem como membro da Comissão de Licitação;

3.2.6. Que tiverem controle societário ou sócio (s) comum (ns), independente da participação societária, com outro proponente que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente;

3.2.7. Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação;

3.2.8. Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba.

3.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. A participação nesta licitação importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.6. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.7. O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4 - DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. A representação far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

4.2.1. A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.3. Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

4.4. Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e as Propostas Técnica e de Preços de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão de Licitação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.



5.2. A Documentação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 03 (três) envelopes **DISTINTOS**, devidamente lacrados.

5.2.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
EMAIL E FONE/FAX:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
EMAIL E FONE/FAX:

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO (MAIOR OFERTA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
EMAIL E FONE/FAX:

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes n.º 01 (Documentos de Habilitação), sendo feita a sua conferência, rubrica e julgamento.

5.5. Após o prazo recursal da fase de habilitação, se houver, serão abertos os envelopes n.º 02 (Proposta Técnica) e envelopes n.º 03 (Proposta de Preço – Maior Oferta) em uma mesma sessão, sendo feita a sua conferência, rubrica e julgamento.

6 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras pertencentes ao ramo do objeto licitado, devendo ter em seu objeto social atividade específica de **serviços cemiteriais ou funerários**.

6.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

6.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

6.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93. **(MODELO-ANEXO III)**.

6.2.3. O licitante deve declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(MODELO-ANEXO III)**.

6.2.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme (**MODELO-ANEXO III**).

6.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

6.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

6.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

6.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

6.3.5. Certificado de regularidade para com o FGTS.

6.3.6. Prova de regularidade para com o INSS - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

6.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento, etc.), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

6.4.1.1. A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente;

6.4.1.2. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 6.4.1 e subitem 6.4.1.3 engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

6.4.1.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.1.3. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

6.4.1.3.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 6.4.1.3 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial (Livro Diário);

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário);

c) Termos de abertura e de encerramento (Livro Diário);

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário);

e) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital. (Livro Diário)

6.4.1.3.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.4.1.3.3. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 787/2007 e RFB nº 1420/2013) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br; no link SPED.

6.4.2. Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$



$$SG = \frac{\text{— ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} \geq 1}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.4.2.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

6.4.2.2. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.4.2.3. Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 1 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor da receita estimativa anual dos serviços. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.5. Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

6.5.1. Atestado de comprovação de visita técnica ao local da prestação de serviço, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pela Proponente deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, **até o dia 21/07/2016**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes para a execução dos serviços da concessão e das obras/serviços de engenharia.

6.5.1.1. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (55) 3921-7200, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, com o Eng. Sérgio Antonio Martini, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim;

6.5.1.2. A visita deverá ser feita por representante da Proponente, mediante procuração registrada em Cartório ou acompanhada do contrato social;

6.5.1.3. O agendamento deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas antes da efetiva visita;

6.5.1.4. Se a licitação for remarcada, as visitas técnicas já realizadas serão consideradas válidas para efeito de habilitação.

6.5.2. Declaração de visita técnica, emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal ou responsável técnico** de que, através da visita ao local da prestação de serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços da concessão e das obras/serviços de engenharia (**MODELO-ANEXO II**).

6.6. Disposições Gerais da Habilitação:

6.6.1. Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), atualizado e expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria **em substituição aos documentos relacionados no item 6 deste edital e que constam relacionados no Cadastro de Fornecedores do Município**, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

6.6.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, que não constarem relacionados no CRC, deverão ser entregues dentro do **Envelope nº 02** - Documentação.

6.6.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa licitação, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

6.6.3. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.



7 - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. Na Proposta Técnica deverá constar 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente, conforme (**MODELO-ANEXO IV**).

7.2. A Comissão de Licitação atribuirá nota para cada um dos quesitos, conforme parâmetros abaixo.

PARÂMETROS	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA (PONTOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (PONTOS)
N1	EXPERIENCIA	10	40
N2	Nº DE CARNEIRAS	0	40
N3	COMPLEXO VELATÓRIO	0	40
N4	PADRÃO DOS PRODUTOS	10	40
N5	PRAZO DE ENTREGA DE ENCARGOS	10	40
N6	TIPO DE SERVIÇO	10	40
TOTAL		40	240

7.2.1. EXPERIÊNCIA NO MERCADO EM ANOS – N1

7.2.1.1 A experiência poderá ser comprovada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter prestado Serviços Cemiteriais ou Funerários;

- Declaração emitida pelo Poder Público Municipal de que executou serviços Cemiteriais ou Funerários em cemitérios públicos ou particulares.

a) Serão aceitos os seguintes documentos como forma de **DECLARAÇÃO**:

I – Atestado, certidão ou documento equivalente emitido por Secretaria de Município de Finanças/Fazenda Pública, que comprove a arrecadação de tributos pertinentes ao exercício de uma dos seguintes serviços/atividades: Serviços Cemiteriais ou Serviços Funerários.

II – Atestado, certidão ou outro documento expedido por outros Departamentos/Setores competentes, integrantes da Administração Pública Municipal, que comprove de forma inequívoca a prestação de um dos seguintes serviços/atividades: Serviços Cemiteriais ou Serviços Funerários.

Observação 1: Nos documentos relacionados nos itens I e II, devem constar o período da prestação do serviço/atividade;

III – Licença ambiental, alvará, licença de funcionamento ou documento equivalente desde que acompanhado de Contrato de Prestação de Serviços com Terceiros de um dos seguintes serviços/atividades: Serviços Cemiteriais ou Serviços Funerários.

Observação 2: Os documentos relacionados no item III deverão conter o período de prestação do serviço/atividade ou estarem acompanhados do comprovante do pagamento da respectiva taxa contemplando cada período da prestação dos serviços/atividades.

b) a contagem do tempo considerará o período de prestação dos serviços contendo um dos seguintes tipos:

- Serviços Cemiteriais; ou

- Serviços Funerários.

c) os períodos superiores a 6 (seis) meses serão considerados anos inteiros, para fins de arredondamento.



7.2.1.2 Os interessados deverão comprovar a experiência mínima de 1(um) ano, sob pena de desclassificação.

7.2.1.3 Classificação da Nota Experiência no Mercado - N1

EXPERIÊNCIA NO MERCADO EM ANOS – N1	PONTUAÇÃO
De 1 a 10 anos de experiência	10 pontos
De 11 a 20 anos de experiência	20 pontos
De 21 a 30 anos de experiência	30 pontos
De 31 ou mais anos de experiência	40 pontos

7.2.2. NÚMERO DE CARNEIRAS - N2

7.2.2.1 Declaração indicando o número de carneiras a serem construídas no Cemitério Ecumênico Municipal de Santa Maria localizadas conforme Plano Diretor a ser apresentado, respeitando os critérios já especificados no item 6.3.13 do Termo de Referência e especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo de Construção das Carneiras:

NÚMERO DE CARNEIRAS - N2	TABELA DE PONTOS
250 Carneiras	0 pontos – Obrigatoriedade
300 Carneiras	10 pontos
350 Carneiras	20 pontos
400 Carneiras	30 pontos
450 Carneiras	40 pontos

7.2.2.2 O número mínimo de 250 carneiras previsto no item 6.3.13 do Termo de Referência deverá estar concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses e o total de 450 carneiras no prazo máximo em 24 meses.

7.2.2.3 O número de carneiras indicados deverá ter a previsão de um percentual de 10% (dez por cento) para idosos e um percentual de 5% (cinco por cento) para crianças.

7.2.2.4 Entende-se por carneiras: lóculos aéreos construídos horizontalmente e sobrepostos uns aos outros, em concreto ou similar, conforme regramento ambiental.

7.2.2.5 As carneiras deverão ser construídas na área do Município disponível e indicada, no perímetro limítrofe do Cemitério Ecumênico Municipal.

7.2.2.6 Os licitantes deverão declarar a construção de no mínimo 250 carneiras no prazo de 1(um) ano, sob pena de desclassificação.

7.2.2.7 O não cumprimento injustificado por parte da Licitante vencedora do certame do compromisso assumido no Item – **Número de Carneiras** será motivo suficiente para que o Município de Santa Maria rescinda o contrato de forma unilateral.

7.2.3. COMPLEXO DE CAPELAS VELATÓRIAS – N3

7.2.3.1 A proposta técnica considerará para efeitos de pontuação **N3** o prazo de entregadas obras do Complexo de Capelas Velatórias a serem executadas na área junto ao Cemitério Ecumênico Municipal conforme exigências do Memorial Descritivo do Complexo de Capelas Velatórias.

7.2.3.2 Critério de Pontuação para o prazo de entrega de 5 (cinco) Capelas Velatórias.

COMPLEXO DE CAPELAS VELATÓRIAS – N3	TABELA DE PONTOS
------------------------------------------------	-----------------------------



Até 12 meses	0 pontos – Obrigatoriedade
até 11 meses	10 pontos
até 10 meses	20 pontos
até 9 meses	30 pontos
até 8 meses	40 pontos

7.2.3.3 Junto com o Plano Diretor deverá ser apresentado o Projeto Técnico, para análise e aprovação da Prefeitura Municipal para após a construção do Complexo de Capelas Velatórias, o qual deverá ser entregue em 1 (uma) via, em meio físico e digital, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais.

7.2.3.4 A construção das outras 5 (cinco) Capelas Velatórias será feito no prazo máximo de até 48 meses após a data de aprovação do Plano Diretor.

7.2.3.5 São partes obrigatórias do Projeto Técnico de Engenharia:

7.2.3.5.1 Levantamento topográfico planialtimétrico da área completa;

7.2.3.5.2 Plantas Baixas do empreendimento proposto;

7.2.3.5.3 Cortes transversais e longitudinais do empreendimento proposto;

7.2.3.5.4 Fachadas do empreendimento proposto;

7.2.3.5.5 Maquete eletrônica externa do empreendimento proposto;

7.2.3.5.6 Memorial descritivo dos materiais a serem empregados;

7.2.3.5.7 Plano de Prevenção de Combate à Incêndio - PPCI;

7.2.3.5.8 Projeto hidráulico;

7.2.3.5.9 Projeto elétrico; e

7.2.3.5.10 Manual de Uso, Manutenção e Operação.

7.2.3.6 Os licitantes deverão declarar a construção de 05 (cinco) capelas velatórias no prazo de 1(um) ano, sob pena de desclassificação;

7.2.3.7 O não cumprimento injustificado por parte da Licitante vencedora do certame do compromisso assumido no Item – **Complexo de Capelas Velatórias** será motivo suficiente para que o Município de Santa Maria rescinda o contrato unilateralmente.

7.2.4. PADRÃO DOS PRODUTOS – N4

7.2.4.1 A proposta técnica considerará para efeitos de pontuação **N4** o padrão de produtos empregados nas seis maiores salas de velório e suas áreas de estar e lavabos privativos, hall social, espaço para cafeteria e sala de TV, recepção, salas administrativas e de reuniões, espaço para floricultura e espaço multinegócios que integrarão o Complexo de Capelas Velatórias a serem executadas na área junto ao Cemitério Ecumênico Municipal, conforme Lei Municipal a ser editada e exigências do Memorial Descritivo do Complexo de Capelas Velatórias.

7.2.4.2 Critério de Pontuação para padrão de produtos empregados na obra- Complexo de Capelas Velatórias.

PADRÃO DOS PRODUTOS – N4	TABELA DE PONTOS
Padrão 4	10 pontos
Padrão 3	20 pontos
Padrão 2	30 pontos



Padrão 1

40 pontos

7.2.4.3 Os licitantes deverão atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos - Padrão 4, sob pena de desclassificação.

7.2.4.4 Especificação dos padrões e pontuação

Padrão	Nº de Capelas	Piso	Assentos	Iluminação	Climatização	Revestimento das Paredes	Forro	Aberturas	Cobertura	Pontuação
Padrão 4 (Simples)	2	Cerâmico	Bancos comuns	Fluorescent e compacta direta	Ventilador	Reboco e tinta PVA	Reboco com tinta PVA	Aberturas de madeira com vidro simples	Laje de concreto armado	10 pontos
Padrão 3 (Standard)	4	Porcelanato 40 x 40	Bancos estofados	Fluorescent e compacta com difusor leitoso	Ar condicionado tipo Split	Reboco, massa corrida e tinta PVA	Reboco, massa corrida e tinta PVA	PVC com vidros simples	Laje de concreto armado	20 pontos
Padrão 2 (Luxo)	2	Granito	Cadeiras estofadas	LED direta	Ar condicionado tipo Split	Reboco, massa corrida, tinta acrílica e rodapé até 10 cm de granito.	Reboco, massa corrida e tinta acrílica e arremates em gesso	Alumínio com vidros simples	Laje de concreto armado	30 pontos
Padrão 1 (Super Luxo)	2	Granito polido	Poltronas estofadas	LED indireta	Ar condicionado tipo Split.	Reboco, massa corrida, tinta acrílica e rodapé até 10 cm de granito polido.	Reboco, massa corrida e tinta acrílica e gesso rebaixado	Alumínio com vidros temperados	Laje de concreto armado,	40 pontos

7.2.4.5 O não cumprimento injustificado por parte da Licitante vencedora do certame do compromisso assumido no Item – **Padrão dos Produtos** será motivo suficiente para que o Município de Santa Maria rescinda o contrato unilateralmente.

7.2.5. PRAZO DE ENTREGA DOS ENCARGOS – N5

7.2.5.1 A proposta técnica considerará para efeitos de pontuação **N5** os prazos de execução e entrega dos encargos listados no item 8 do Termo de Referência.

7.2.5.2 Critério de Pontuação para Prazo de entrega dos encargos de melhorias no Cemitério Ecumênico Municipal

PRAZO DE ENTREGA DOS ENCARGOS–N5	TABELA DE PONTOS
Somatório tabela base de 10 a 38 pontos	10 pontos
Somatório tabela base de 39 a 65 pontos	20 pontos
Somatório tabela base de 66 a 93 pontos	30 pontos
Somatório tabela base de 94 a 120 pontos	40 pontos

7.2.5.3 Cronograma de prazos propostos para pontuação

Item	Descrição	Tabela Base - Pontuação				
		Prazo 1 3 meses	Prazo 2 6 meses	Prazo 3 12 meses	Prazo 4 18 meses	Prazo 5 24 meses
1	Limpeza geral da área interna do Cemitério Ecumênico Municipal e dos respectivos passeios públicos externos e pintura dos muros e dos cordões de meio fio. Item 8.1;	5	4	0	0	0
2	Atualização do cadastro dos lotes/terrenos com respectivos jazigos/túmulos, carneiras e ossários e lotes/terrenos ociosos, com cumprimento de todo o ritual previsto em lei. Item 8.2;	5	4	3	0	0



3	Elaboração e Aprovação do Plano Diretor do Complexo Cemiterial. Item 8.3	15	10	5	0	0
4	Elaboração do Projeto de Engenharia do Complexo de Capelas Velatórias. Item 8.4;	10	7	3	0	0
5	Elaboração do Licenciamento Ambiental do Cemitério Ecumênico Municipal; Item 8.5;	10	6	4	3	1
6	Serviços de manutenção, da reforma e da remodelação da estrutura logística do Cemitério adequado à nova realidade, tais como pintura dos muros, pintura dos cordões de meio fio, limpeza dos passeios externos e recuperação dos passeios externos. Item 8.6;	5	4	3	2	1
7	Reordenação urbanística com obras viárias de infraestrutura no Cemitério Ecumênico Municipal, compatibilizando a estrutura existente com a estrutura construída. Item 8.7;	5	4	3	2	1
8	Construção de passeio público externo em toda a extensão do muro na rua Samuel Kruschim, numa extensão aproximada de 427,00 m. Item 8.8;	5	4	3	2	1
9	Construção de um muro com altura de 4,00m, respeitando recuo legal da APP do curso d'água, na rua sem nome, no quarteirão formado pelas ruas Samuel Kruschim, Av. Liberdade, 1º de Maio, na divisa com a área da Praça Antonio João, com uma extensão aproximada de 65,00 m. Item 8.9;	5	4	3	2	1
10	Construção das primeiras 250 (duzentos e cinquenta) carneiras. Item 8.10;	15	10	5	3	1
11	Construção de no mínimo 5 (cinco) Capelas Velatórias integrantes do Complexo de Capelas Velatórias. Item 9.11;	15	10	5	3	1
12	Construção do passeio externo em toda a extensão da Avenida Liberdade, ao longo de todo o perímetro da área contígua ao Cemitério onde será construído o Complexo de Capelas Velatórias numa extensão estimada de 160,00 metros, Item 8.12;	5	4	3	2	1
13	Construção das últimas 200 (duzentas) carneiras, Item 8.13;	10	7	5	3	1
14	Construção do restante das Capelas Velatórias (no máximo mais 5), totalizando no máximo 10 (dez). Item 8.14.	10	7	5	3	1

7.2.5.3 Os licitantes deverão atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos, sob pena de desclassificação.

7.2.5.4 O não cumprimento injustificado por parte da Licitante vencedora do certame do compromisso assumido no Item – **Prazo de Entrega dos Encargos** será motivo suficiente para que o Município de Santa Maria rescinda o contrato unilateralmente.

7.2.6. TIPO DE SERVIÇO – N6

7.2.6.1 O Tipo de Serviço será confirmado por meio de **Declaração do Representante Legal** do licitante.

TABELA DE PONTOS – TIPO DE SERVIÇO (N6)

Tipo de Serviço	Pontuação (pontos)
I - Serviços Funerários	10 pontos
II - Serviços Cemiteriais	40 pontos

7.2.6.2 O tipo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter prestado Serviços Cemiteriais ou Funerários;

- Declaração emitida pelo Poder Público Municipal de que executou serviços Cemiteriais ou Funerários em cemitérios públicos ou particulares.

a) Serão aceitos os seguintes documentos como forma de **DECLARAÇÃO**:

I – Atestado, certidão ou documento equivalente emitido por Secretaria de Município de Finanças/Fazenda Pública, que comprove a arrecadação de tributos pertinentes ao exercício de uma dos seguintes serviços/atividades: Serviços Cemiteriais ou Serviços Funerários.

II – Atestado, certidão ou outro documento expedido por outros Departamentos/Setores competentes, integrantes da Administração Pública Municipal, que comprove de forma inequívoca a prestação de um dos seguintes serviços/atividades: Serviços Cemiteriais ou Serviços Funerários.

Observação 1: Nos documentos relacionados nos itens I e II, devem constar o período da prestação do serviço/atividade;



III – Licença ambiental, alvará, licença de funcionamento ou documento equivalente desde que acompanhado de Contrato de Prestação de Serviços com Terceiros de um dos seguintes serviços/atividades: Serviços Cemiteriais ou Serviços Funerários.

Observação 2: Os documentos relacionados no item III deverão conter o período de prestação do serviço/atividade ou estarem acompanhados do comprovante do pagamento da respectiva taxa contemplando cada período da prestação dos serviços/atividades.

7.2.6.3 Somente poderá ser declarada uma das opções da tabela de pontos acima.

7.2.6.4 Os licitantes deverão atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos, sob pena de desclassificação.

7.3. NOTA TÉCNICA (NT)

7.3.1 A Nota Técnica será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $NT = (N1) + (N2) + (N3) + (N4) + (N5) + (N6)$, Onde: NT = Nota Técnica; N1 = Nota de experiência da atividade; N2 = Nota de número de carneiras a serem construídas; N3 = Nota menor prazo para construção do complexo velatório; N4 = Nota padrão de produtos empregados na obra, N5 = Prazo de entrega dos encargos e N6 = Tipo de Serviço.

7.3.2 As propostas serão avaliadas, julgadas e classificadas de acordo com os fatores enunciados neste Termo de Referência e serão consideradas as melhores classificadas tecnicamente as licitantes que obtiverem pesos iguais ou superiores 40 (quarenta pontos) sendo que, aquelas que não atingirem esta pontuação ou não tiverem a pontuação mínima em qualquer dos itens avaliados estarão automaticamente desclassificadas;

7.3.3 As comprovações relativas aos itens pontuados mediante apresentação de declaração deverão ser comprovadas quando solicitado pelo Município;

7.3.4 As declarações apresentadas pelas licitantes deverão ser assinadas pelos representantes legais.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS/MAIOR OFERTA (ENVELOPE N° 03)

8.1 Na Proposta de Preços deverá constar 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente, conforme (**MODELO-ANEXO V**).

8.2 A Proposta de Preços deverá fazer menção ao número dessa licitação e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

8.3 A Proposta de Preços deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.4 A Comissão de Licitação atribuirá nota de 10 (dez) a 40 (quarenta) pontos para cada uma das ofertas, conforme abaixo definido:

TABELA DE PONTOS – PROPOSTAS DE PREÇOS (PP)	NOTA (NPP)
R\$ 50.000,00	Valor mínimo sem pontuação
R\$ 51.000,00	10 pontos
R\$ 100.000,00	20 pontos
R\$ 150.000,00	30 pontos
R\$ 200.000,00	40 pontos

8.4.1 O valor mínimo da outorga da concessão para exploração pelo prazo de 15 (quinze) anos é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), sob pena de desclassificação;

8.4.2 A Concessionária deverá transferir o valor ofertado na proposta em **até um ano** após a assinatura do contrato.



8.4.3 O não cumprimento injustificado por parte da Licitante vencedora do certame do compromisso assumido no Item – **Proposta de Preço** e respectivo prazo será motivo suficiente para que o Município de Santa Maria rescinda o contrato unilateralmente.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DESCLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

9.1. Será considerada vencedora a licitante que conseguir a maior pontuação na soma da Nota Técnica (NT) e Nota Proposta de Preço (NPP) que obedecerá a seguinte fórmula: **NFC= NT + NPP**

ONDE:

NFC = Nota Final Classificatória

NT = Nota Técnica

NPP = Nota Proposta de Preço

9.2. Ocorrendo empate na Nota de Classificação Final entre 02 (duas) ou mais licitantes o desempate será realizado pela Comissão de Licitação conforme o que segue:

9.2.1 Maior pontuação recebida na Nota Técnica N6

9.2.2 Maior pontuação recebida na Nota Técnica N1

9.2.3 Maior pontuação recebida na Nota Técnica N2

9.2.4 Maior pontuação recebida na Nota Técnica N3

9.2.5 Maior pontuação recebida na Nota Técnica N5

9.2.6 Maior pontuação recebida na Nota Técnica N4

9.2.7 Soma da pontuação recebida individualmente em cada um dos itens descritos no cronograma de prazos propostos para pontuação 13.7.3. do Termo de Referência.

9.2.8 Por sorteio na presença dos interessados presentes, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados.

9.3. Após a análise das propostas, serão **desclassificadas**, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus anexos, sempre se observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

10.1. O julgamento da presente licitação compreenderá três fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação, e a segunda que se iniciará, com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas técnicas e após com a abertura do Envelope de n.º 03, contendo as propostas de preços.

10.1.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nessa Concorrência e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a que obtiver a maior pontuação apurada pela fórmula: **NFC= NT + NPP.**

10.2. O objeto dessa Concorrência será adjudicado globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

10.3. Para o julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, ou efetuar diligências julgadas necessárias.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



11.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

11.4. Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis no horário de expediente externo; por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos itens 11.1 ou 11.2 deste Edital, conforme o caso.

11.5. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término dos prazos estabelecidos nos itens 11.1 ou 11.2 deste Edital, conforme o caso.

11.5.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

12 - DOS RECURSOS

12.1. Observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Concorrência.

12.1.1. Para entrega por meio de via postal ou pessoalmente, o recurso deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, centro, Santa Maria, RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

12.1.1.1. Quando os recursos forem enviados via e-mail, os originais deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital.

12.1.1.2. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

12.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante no item 12.1.1 deste Edital.

13 - DO TERMO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

13.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

13.3. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

14 - DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO



14.1. A Concessionária ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e os mesmos deverão ter andamento de acordo com o previsto no termo de referência.

14.2. A Concessionária deverá apresentar para a fiscalização a relação de nomes, cargos e funções da sua equipe técnica responsável pela condução dos trabalhos.

15 - DAS GARANTIAS

15.1. Findo o prazo de 15 anos, todos os investimentos (móveis e imóveis) feitos pela Concessionária dentro do Cemitério Ecumênico Municipal e na área contígua de expansão onde será construído o Complexo de Capelas Velatórias, passarão à posse do Município, sendo, portanto, incorporados ao seu patrimônio, sem qualquer espécie de ônus à Concedente.

15.2. No caso de prorrogação do prazo de 15 anos a posse ocorrerá ao término do prazo prorrogado.

15.3. Todos os bens (móveis e imóveis) utilizados na prestação dos serviços, assim como, os bens derivados de investimentos da Concessionária deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, inclusive quanto ao aspecto visual do patrimônio (pintura, conservação, funcionamento, operação, etc).

16 - DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. DO LOCAL

16.1.1 O serviço deverá ser executado no endereço constante do item 5 (cinco) do termo de referência.

16.2. DO PRAZO DA CONCESSÃO

16.2.1 A presente concessão tem prazo de vigência de 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 5.930 de 15 de dezembro de 2014.

16.2.2 A prorrogação fica condicionada ao cumprimento pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da Concessão, das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na Lei e nos regulamentos.

16.3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA

16.3.1 Os Licitantes fixarão os prazos para a execução dos Serviços e Obras de Engenharia abaixo discriminados constantes do **Cronogramas de prazos propostos para a pontuação e entrega dos Encargos – Item 13.7.3 do Termo de Referência** tendo como data base de referência, a data da assinatura do Contrato de Concessão.

16.3.2 Limpeza geral da área interna do Cemitério Ecumênico Municipal e dos respectivos passeios públicos externos e pintura dos muros e dos cordões de meio fio;

16.3.3 Atualização do cadastro dos lotes/terrenos com respectivos jazigos/túmulos, carneiras e ossários e lotes/terrenos ociosos, com cumprimento de todo o ritual previsto em lei;

16.3.4 Elaboração e Aprovação do Plano Diretor do Complexo Cemiterial;

16.3.5 Elaboração do Projeto de Engenharia do Complexo de Capelas Velatórias, após a data de aprovação do Plano Diretor do Complexo Cemiterial;

16.3.6 Elaboração do Licenciamento Ambiental do Cemitério Ecumênico Municipal;

16.3.7 Serviços de manutenção, da reforma e da remodelação da estrutura logística do Cemitério adequado à nova realidade, tais como pintura dos muros, pintura dos cordões de meio fio, limpeza dos passeios externos e recuperação dos passeios externos;

16.3.8 Reordenação urbanística com obras viárias de infraestrutura no Cemitério Ecumênico Municipal, compatibilizando a estrutura existente com a estrutura construída;

16.3.9 Construção de passeio público externo em toda a extensão do muro na rua Samuel Kruschim, numa extensão aproximada de 427,00 m;

16.3.10 Construção de um muro com altura de 4,00m, respeitando recuo legal da APP do curso d'água, na rua sem nome, no quarteirão formado pelas ruas Samuel Kruschim, Av. Liberdade, 1º de Maio, na divisa com a área da Praça Antonio João, com uma extensão aproximada de 65,00 m;



- 16.3.11** Construção das primeiras 250 (duzentos e cinquenta) carneiras, contíguas ao muro constante do item anterior;
- 16.3.12** Construção de 5 (cinco) Capelas Velatórias integrantes do Projeto do Complexo de Capelas Velatórias após a data de aprovação do Plano Diretor do Complexo Cemiterial e cujas capelas entrarão imediatamente em funcionamento, sendo 1 (uma) Capela no Padrão 4 – Simples, 02 (duas) Capelas no Padrão 3 – Standard, 1 (uma) Capela no Padrão 2 – Luxo e 1 (uma) Capela no Padrão 1 – Super Luxo;
- 16.3.13** Construção do passeio externo em toda a extensão da Avenida Liberdade, ao longo de todo o perímetro da área contígua ao Cemitério onde será construído o Complexo de Capelas Velatórias numa extensão estimada de 160,00 metros;
- 16.3.14** Construção das últimas 200 (duzentas) carneiras; e
- 16.3.15** Construção das outras 5 (cinco) Capelas Velatórias no prazo máximo de até 48 meses após a data de aprovação do Plano Diretor, sendo 1 (uma) Capela no Padrão 4 – Simples, 02 (duas) Capelas no Padrão 3 – Standard, 1 (uma) Capela no Padrão 2 – Luxo e 1 (uma) Capela no Padrão 1 – Super Luxo.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços, será responsável pelo acompanhamento do contrato de concessão, exercendo a fiscalização sobre os prazos previstos em contrato para a execução das obras e um controle permanente sobre a prestação dos serviços com verificação da qualidade dos produtos finais.

17.2 Além da verificação sobre a qualidade dos serviços prestados, a fiscalização será encarregada de verificar a qualidade dos materiais empregados, sugerir e exigir mudanças/alterações nas rotinas e metodologias de trabalho, assim como acompanhar o atendimento as metas previstas no cronograma global.

17.2.1 A fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Concessionária de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos seus, integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

17.2.2 O recebimento e aprovação dos serviços e produtos contratados não eximem a Concessionária da responsabilidade civil e profissional quanto a eventuais erros ou omissões em sua geração.

17.3 A Concessionária deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a fiscalização municipal, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

17.4 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.6 A fiscalização das Obras de Engenharia serão, por competência institucional, exercidas pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

18 – DOS RELATÓRIOS

18.1. A Concessionária prestará contas ao Município em até 10 dias consecutivos ao encerramento de cada trimestre, por meio de relatórios e planilhas das obras executadas e dos serviços prestados aos usuários, observando as normas e legislação pertinentes.

18.2. Os relatórios trimestrais deverão conter o detalhamento de todos os serviços prestados com no mínimo:

- a) relação dos serviços prestados por mês;
- b) especificação, quantitativo e valores unitários e totais por serviço prestado;
- c) nome, matrícula ou equivalente para fins de identificação do usuário do serviço prestado;
- d) identificação do serviço conforme Código Tributário Municipal ou outro;
- e) cópia de documento hábil (nota fiscal ou equivalente) onde conste o pagamento por parte do usuário.

18.3. A forma e as informações constantes dos relatórios poderão ser alteradas para melhor atender o acompanhamento e a gestão do contrato, mediante ajustes entre a Concedente e a Concessionária.



19 - DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

19.1. Os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA terão como contraprestação as taxas de manutenção e taxas de todos os serviços cemiteriais que possam ser disponibilizado no cemitério, bem como as receitas de vendas de jazigos, terrenos e locações de capelas velatórias, locação de ossários, locação de columbários, reformas e construções.

19.1. Outras formas de contraprestação somente serão aceitas mediante prévia aprovação do Poder Público Municipal.

20 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

20.1. O contrato de concessão poderá ser cedido ou transferido:

20.1.1 Desde que submetido à anuência prévia do Poder Concedente, observados os termos do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987/95; e

20.1.2 Desde que atendam todos os requisitos de habilitação, regularidade fiscal, econômica e mantenha no mínimo os quesitos ofertados/pontuados quando da outorga da concessão.

21 - DO REAJUSTE

1.

21.1. Os valores/tarifas mencionados neste termo serão reajustados anualmente pela UFM – Unidade Fiscal Municipal. Os serviços não relacionados no Código Tributário serão regulamentados, conforme o seguinte procedimento:

a) Elaboração de planilha de composição de custos pela Concessionária, considerando preços de mercado comprovados ao Poder Público Municipal; ou

b) Normatização por meio de legislação específica.

21.2. Para fins de reajuste, anualmente, a Concessionária deverá apresentar Planilha e documentos afins, mediante ofício solicitando reajuste daqueles serviços que não integram a lista do Código Tributário Municipal.

21.2.1. O índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE;

21.2.2. Poderá ser utilizado outro índice de reajuste se comprovado o desequilíbrio contratual.

22 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

22.1. Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Entregar o cadastro dos proprietários de jazigos no cemitério, com nome de proprietários, endereços, sepultamentos em cada unidade;

b) Autorizar as remoções de jazigos abandonados após publicação de editais;

c) Autorização de permuta de terrenos com cessão de uso perpétuo, por outros espaços (carneiras);

d) Autorização de cessões de uso onerosa dos terrenos recuperados e disponíveis no cemitério;

e) Autorização para eliminação de vasos e demais recipientes com flores, que contenham água ou outros recipientes que possam provocar a proliferação de mosquitos;

f) Autorização para identificação externa do cemitério, com indicação de novo gestor nos termos do contrato;

g) Fiscalizar e exigir que todos os requisitos que foram pontuados na proposta técnica sejam atendidos nos respectivos quantitativos e prazos;

h) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, assim como o atendimento a todas as exigências constantes do termo de referência e demais anexos integrantes do contrato de concessão;

i) Notificar a Concessionária quando do descumprimento de cláusula do contrato;

j) Manter toda a documentação e relatórios referente à prestação dos serviços em ordem sequencial;



k) Efetuar a fiscalização com a cooperação dos usuários;

l) **Observar o disposto no art. 29 da Lei 8.987/95.**

22.2. Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Assumir as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, bem como as demais despesas inerentes à exploração dos serviços;

d) Executar a obra e prestar os serviços atendendo, taxativamente ao Termo de Referência, aos projetos e prazos aprovados, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, como da Lei nº 8.987/1995, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; assim como, a Lei Complementar Municipal nº 002/2001 e Lei Complementar Municipal nº 003/2002, leis e normas ambientais, as normas da ABNT e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA/CAU;

e) Adequar-se ao Código de Defesa do Consumidor e suas atualizações durante o período de vigência do contrato estabelecidos entre as partes;

f) Executar o objeto da concessão, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a Concedente;

g) Providenciar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário a tanto, assegurando, durante a execução das obras, a continuidade e segurança de tráfego de veículos e/ou pedestres, junto à obra, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como a sinalização e manterá a vigilância necessária à execução da obra;

h) Manter responsável técnico, sempre que necessário, que possa realizar as devidas anotações nos relatórios da prestação dos serviços, e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;

i) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;

j) Obedecer as normas de segurança e higiene no trabalho, bem como o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal para ser utilizado na prestação dos serviços;

k) Empreender vigilância ininterrupta nos locais da prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer nos locais da prestação dos serviços;

l) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na execução das obras e na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;

m) Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

n) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, mantendo limpas as áreas dos cemitérios;

o) Realizar testes de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;

p) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das obras e dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;

q) Responsabilizar-se ainda, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências necessárias à inscrição das obras e dos serviços junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Concessionária e/ou ao seu respectivo pessoal;

r) Responsabilizar-se ainda, isolada e exclusivamente, pela manutenção, no local das obras e dos serviços, de seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;



- s) Responsabilizar-se ainda, isolada e exclusivamente, por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- t) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se a Concedente os fizer independente das penalidades cabíveis;
- u) Permitir e facilitar a fiscalização da Concedente, a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- v) As obras de manutenção, assim como as construções a serem solicitadas pelo usuário, devem ser apresentadas em planilhas próprias pela Concessionária, com material e mão de obra discriminada, obedecida os custos unitários do SINAPI/RS ou 3(três) orçamentos que comprovem o preço de mercado, suas atualizações e substituições, no mês da consulta, técnico(a) designado pela da Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- x) Realizar, trimestralmente, **consulta de opinião dos usuários** sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- y) Qualquer alteração dos projetos aprovados, deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa, decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Concessionária;
- z) As despesas com as Licenças de Funcionamento serão de responsabilidade da Concessionária;
- z.1) Providenciar as ligações individuais de Água e Luz, assim como se responsabilizar pelas despesas e pagamentos mensais de água e luz;
- z.2) Demais obrigações e disposições gerais relacionadas no termo de referência, com especial atenção às especificações e exigências para a exploração dos serviços cemiteriais;
- z.3) Prestar os serviços cemiteriais, assim como, executar obras no Cemitério Ecumênico Municipal, conforme relação de atividades constantes no termo de referência;
- z.4) Realizar os processos de Licenciamento Ambiental, renovações do Licenciamento Ambiental e orientação de obras Mitigadoras do Cemitério Ecumênico Municipal;
- z.5) Atualizar o cadastro dos jazigos, lóculos e ossários, tendo como objeto a Convocação para Recadastramento dos detentores de áreas com uso no Cemitério Ecumênico Municipal;
- z.6) Publicação na Imprensa Oficial do Município ou conforme legislação específica dos seguintes procedimentos administrativos:
- Relação de Familiares desaparecidos ou não encontrados, na condição de proprietários detentores de lotes no Cemitério Ecumênico Municipal;
 - Relação de Devedores de Terrenos no Cemitério Ecumênico Municipal com o Erário Público;
 - Abertura de Prazo para a quitação de dívidas; e
 - Decretos de Desapropriação de área.
- z.7) Ampliar o número de carneiras do Cemitério Ecumênico Municipal;
- z.8) Informatizar o Cemitério com setor apto a fornecer todas as informações necessárias sobre os sepultamentos;
- z.9) Entregar ao Município de Santa Maria, em até 10 dias após o encerramento de cada mês, a lista de sepultamentos e exumações efetuadas no cemitério;
- z.10) Atender, nos respectivos quantitativos e prazos, todos os requisitos que foram pontuados na sua proposta técnica;
- z.11) Executar todos os serviços e obras previstos no termo de referência.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



23.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da outorga da concessão por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Concessionária ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total da outorga da concessão, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Concessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Concessionária e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Concessionária, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga da concessão, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

24 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

24.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte da Comissão de Licitação.



24.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

24.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

24.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou da Superintendência de Compras e Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão publica.

24.6.1. Os documentos serão autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações, a partir do original, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

24.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

24.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

24.6.4. A Comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

24.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:

24.7.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

24.7.2. Datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

a) não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

24.8. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

24.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

24.11. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", ofício, fac-símile, e-mail ou outro similar.

24.12. Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o interessado deverá contatar por escrito, a Comissão de Licitação, no 2º andar do Centro Administrativo do Município de Santa Maria, ou pelo telefone: (055) 3921-7062, e-mail licitacaosm@yahoo.com.br, no horário das 7h30 às 13h:

24.12.1. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

24.12.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail licitacaosm@yahoo.com.br



24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

24.14. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.15. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão de Licitação, em 02 de junho de 2016.

Alexandre Niederauer
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA OBJETIVANDO A **CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS CEMITERIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RS**, CONFORME LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, neste ato denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, em Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida na....., nº....., no Bairro....., CEP....., Cidade....., Estado....., Fone (0xx)....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, sujeitando-se o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei nº 8.987/1995, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como, da Lei Municipal nº 5.485/2011, Lei Municipal n.º 5.930/2014, Lei Complementar Municipal nº 002/2001, Lei Complementar Municipal nº 003/2002, Lei Complementar Municipal n.º 092/2012, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão por outorga onerosa da exploração de serviços cemiteriais, pelo prazo de 15 anos consecutivos, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, incluindo a execução de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e obras e serviços de engenharia do Cemitério Ecumênico Municipal de Santa Maria - RS, conforme as especificações abaixo e constantes do **Anexo VII – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

I) Serviços Cemiteriais Operacionais, conforme relacionados a seguir:

- a) Locação das capelas velatórias para realização de velórios para sepultamentos feitos no próprio Cemitério Ecumênico Municipal, em outros cemitérios, dentro ou fora do Município de Santa Maria;
- b) Arrendamento de carneiras, ossários e columbários;
- c) Exumação e desinfecção de cadáveres oriundos da exumação;
- d) Regularização de títulos;
- e) Licença para construção e/ou reforma de túmulos/jazigos;
- f) Sepultamentos no Cemitério Ecumênico Municipal;
- g) Comercialização de “lápides espelhos” padronizadas para carneiras, jazigos e ossários;
- h) Locação de veículo elétrico para cortejos dentro da área cemiterial;
- i) Abertura e fechamento de carneiras, jazigos e ossários;
- j) Venda de coroas, flores, velas e afins, sendo que a concessionária deverá praticar preços de mercado.

II) Serviços Cemiteriais de Manutenção, Conservação e Limpeza, conforme relacionados a seguir:

- a) Limpeza geral da área interna do Cemitério Ecumênico Municipal e dos respectivos passeios públicos externos e pintura dos muros e dos cordões de meio fio;
- b) Manutenção, construção, demolição reconstrução de jazigos, túmulos e carneiras;
- c) Poda de árvores e corte de grama;
- d) Exploração dos serviços de Bar e Lancheria;



- e) Exploração do serviço de Estacionamento Interno;
- f) Exploração do serviço de Estacionamento Externo, nos perímetros da Av. Liberdade e da Av. Dois de Novembro, mediante legislação municipal a ser editada;
- g) Transmissão de Velório pela Internet;
- h) Arrecadação das respectivas taxas previstas na Tabela VII do Código Tributário Municipal – Item 3 – Cemitério e Item 4 – Licença, apresentado no Anexo 03 e suas respectivas alterações; e
- i) Serviços previstos no Art. 350 da Lei complementar nº 02/2002 - Código Tributário do Município de Santa Maria e suas alterações.

III) Obras e Serviços de Engenharia, conforme relacionados a seguir:

- a) Atualização do cadastro dos lotes/terrenos com respectivos jazigos/túmulos, carneiras e ossários e lotes/terrenos ociosos, observada a legislação pertinente;
- b) Elaboração e Aprovação do Plano Diretor do Complexo Cemiterial;
 - b.1)** A elaboração do Plano Diretor do Complexo Cemiterial será realizado de forma compartilhada com a Fiscalização da Prefeitura Municipal, analisado e aprovado por etapas pelo setor competente, de tal sorte que ao final da elaboração das etapas, todo o Plano Diretor do Complexo Cemiterial estará conforme e aprovado.
- c) Elaboração do Projeto de Engenharia do Complexo de Capelas Velatórias;
- d) Elaboração do Licenciamento Ambiental do Cemitério Ecumênico Municipal;
- e) Serviços de manutenção reforma e remodelação da estrutura logística do Cemitério adequado à nova realidade, tais como pintura dos muros, pintura dos cordões de meio fio, limpeza dos passeios externos e recuperação dos passeios externos;
- f) Reordenação urbanística com obras de infraestrutura no Cemitério Ecumênico Municipal, compatibilizando a estrutura existente com a estrutura construída: os muros, as carneiras e o Complexo de Capelas Velatórias;
- g) Construção de passeio público externo em toda a extensão do muro da divisa do Cemitério Ecumênico Municipal na rua Samuel Kruschim, estimada em 427,00 metros;
- h) Construção de um muro com altura de 4,00m, respeitando recuo legal da APP, na rua sem nome, no quarteirão formado pelas ruas Samuel Kruschim, Av. Liberdade, 1º de Maio, na divisa com a área da Praça Antonio João.
- i) Construção das primeiras 250 (duzentos e cinquenta) carneiras contíguas ao muro da letra “h”;
- j) Construção das primeiras 05 (cinco) Capelas integrantes do Complexo de Capelas Velatórias.
- k) Construção do passeio externo em toda a extensão da Avenida Liberdade, ao longo de todo o perímetro da área contígua ao Cemitério onde será construído o Complexo de Capelas Velatórias numa extensão estimada de 160,00 metros;
- l) Construção das últimas 200 (duzentas) carneiras;
- m) Construção das últimas 05 (cinco) Capelas integrantes do Complexo de Capelas Velatórias.

§1.º Serão admitidas as seguintes **subcontratações**:

a. Prestação de Serviços

- a.1 Serviços de Vigilância;
- a.2 Serviços de Limpeza e varrição e corte de grama da área Interna;
- a.3 Serviços de limpeza dos cordões de meio fio e varrição da área externa;
- a.4 Serviços de Bar e Lancheria;
- a.5 Serviços de Floricultura;
- a.6 Serviços de Jardinagem;
- a.7 Serviços de Poda de árvores da área interna e dos passeios públicos e
- a.8 Serviços de Estacionamento interno.



b. Obras e Serviços de Engenharia

- b.1 Levantamento Topográfico;
- b.2 Elaboração de Projetos de Obras de Engenharia;
- b.3 Execução de Obras e Serviços de Engenharia;
- b.4 Serviços de Manutenção e Conservação Predial;
- b.5 Serviços de Manutenção Viária e
- b.6 Serviços de Elaboração do Cadastro Técnico.

c. Serviços prestados por Operadores

- c.1 Serviços de Estacionamento Externo;
- c.2 Abastecimento de água potável;
- c.3 Coleta e destinação de esgoto sanitário;
- c.4 Coleta e destinação de resíduos sólidos;
- c.5 Fornecimento de energia elétrica;
- c.6 Serviços de provedor de Internet e
- c.7 Serviços de provedor de TV a Cabo.

§2.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 207/2016 - Concorrência n.º 02/2016, com a proposta da CONCESSIONÁRIA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

§3.º São partes integrantes deste contrato os seguintes anexos:

- I. Proposta de Preço;
- II. Proposta Técnica;
- III. Edital de licitação e seus anexos;
- IV. Termo de Referência;
- V. Memorial Descritivo do Complexo das Capelas Velatórias;
- VI. Memorial Descritivo da Construção das Carneiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA CONCESSÃO E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA

A presente concessão tem prazo de vigência de 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal n.º 5.930 de 15 de dezembro de 2014.

§1.º A prorrogação fica condicionada ao cumprimento pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da Concessão, das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na Lei e nos regulamentos.

§2.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§3.º A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê este termo.

§4.º Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Concessionária incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§5.º Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Concessionária.

§6.º Os prazos para execução dos **serviços(encargos)** e das **obras/serviços de engenharia** envolvendo a remodelagem e ampliação dos cemitérios seguirão o disposto no termo de referência, em especial, o **Cronogramas de prazos propostos para**



a pontuação e entrega dos Encargos – Item 13.7.3 do Termo de Referência tendo como data base de referência, a data da assinatura do Contrato de Concessão.

§7.º Vencido o prazo da concessão, os bens móveis e imóveis empregados na execução do contrato serão **revertidos** para o patrimônio municipal e a ele incorporados, incluindo benfeitorias e acessórios, independentemente de qualquer indenização, passando o Município de Santa Maria a administrá-lo diretamente.

§8.º No cômputo do prazo mencionado no parágrafo sexto, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, e desde que devidamente justificados pela Concessionária e aceito pela Fiscalização do Município.

§9.º Qualquer evento que venha a ser considerado pela **Concessionária** como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

§10.º Caberá exclusivamente à **Concessionária**, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§11.º O cronograma das obras e/ou serviços de engenharia relacionadas no termo de referência poderá ser atualizado sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município;
- b) Ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento das etapas.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPLEXO DAS CAPELAS VELATÓRIAS

A Concessionária deverá garantir a construção de no mínimo () capelas velatórias, no prazo de () meses.

Parágrafo único - As capelas velatórias serão construídas conforme critérios constantes do Memorial Descritivo.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS

A Concessionária deverá garantir a construção de no mínimo () carneiras, no prazo de () meses.

§1.º As carneiras serão construídas conforme critérios constantes do Memorial Descritivo.

§2.º Entende-se por carneiras: lóculos aéreos construídos horizontalmente e sobrepostos uns aos outros, em concreto ou similar, conforme regramento ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA terão como contraprestação as taxas de manutenção e taxas de todos os serviços cemiteriais que possam ser disponibilizado no cemitério, bem como as receitas de vendas de jazigos, terrenos e locações de capelas velatórias, locação de ossários, locação de columbários, reformas e construções.

Parágrafo único - Outras formas de contraprestação somente serão aceitas mediante prévia aprovação do Poder Público Municipal.

4. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

5.

Os valores/tarifas dos serviços objeto da concessão serão reajustados anualmente pela UFM – Unidade Fiscal Municipal, observada a legislação pertinente.

§1.º Poderá ser utilizado outro índice de reajuste se comprovado o desequilíbrio contratual e desde que previamente aprovado pelo Município.

§2.º Os serviços não relacionados no Código Tributário serão regulamentados e seguirão o seguinte procedimento:



- a)Elaboração de planilha de composição de custos pela Concessionária; ou
b)Normatização por meio de legislação específica.

§3.º Para fins de reajuste, anualmente, a Concessionária deverá apresentar planilha detalhada e documentos afins que comprovem a necessidade de reajuste, mediante ofício solicitando o reajuste daqueles serviços que não integram a lista do código Tributário Municipal.

§4.º Comprovada a necessidade de reajuste anual dos serviços que não integram a lista do código Tributário Municipal, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA OUTORGA E DO ÔNUS DA CONCESSÃO

O valor da outorga da concessão para a exploração dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) anos é de R\$ ____ (____).

§1.º A Concessionária deverá transferir o valor ofertado na proposta em até um ano após a assinatura do contrato.

§2.º Qualquer ônus decorrente da gestão ou má gestão na exploração dos serviços da concessão será por conta exclusiva da concessionária.

§3.º A execução das obras/serviços de engenharia referente a remodelagem e ampliação dos cemitérios públicos será de inteira responsabilidade da **Concessionária**, sem qualquer ônus ou pagamento por parte do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Findo o prazo de 15 anos, todos os investimentos (móveis e imóveis) feitos pela Concessionária dentro do Cemitério Ecumênico Municipal e na área contígua de expansão onde será construído o Complexo de Capelas Velatórias, passarão à posse do Município, sendo, portanto, incorporados ao seu patrimônio, sem qualquer espécie de ônus à Concedente.

§1.º No caso de prorrogação do prazo de 15 anos a posse ocorrerá ao término do prazo prorrogado.

§2.º Todos os bens (móveis e imóveis) utilizados na prestação dos serviços, assim como, os bens derivados de investimentos da Concessionária deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, inclusive quanto ao aspecto visual do patrimônio (pintura, conservação, funcionamento, operação, etc).

§3.º Quando finalizar o prazo contratual de concessão, os débitos a vencer devem estar quitados para que sejam entregues à Prefeitura Municipal de Santa Maria.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS

Constituem direitos da Concedente, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Concessionária, obter a concessão pelo prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a)Entregar o cadastro dos proprietários de jazigos no cemitério, com nome de proprietários, endereços, sepultamentos em cada unidade;
b)Autorizar as remoções de jazigos abandonados após publicação de editais;
c)Autorização de permuta de terrenos com cessão de uso perpétuo, por outros espaços (carneiras);
d)Autorização de cessões de uso onerosa dos terrenos recuperados e disponíveis no cemitério;
e)Autorização para eliminação de vasos e demais recipientes com flores, que contenham água ou outros recipientes que possam provocar a proliferação de mosquitos;



f) Autorização para identificação externa do cemitério, com indicação de novo gestor nos termos do contrato;

g) Fiscalizar e exigir que todos os requisitos que foram pontuados na proposta técnica sejam atendidos nos respectivos quantitativos e prazos;

h) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, assim como o atendimento a todas as exigências constantes do termo de referência e demais anexos integrantes do contrato de concessão;

i) Notificar a Concessionária quando do descumprimento de cláusula do contrato;

j) Manter toda a documentação e relatórios referente à prestação dos serviços em ordem sequencial;

k) Efetuar a fiscalização com a cooperação dos usuários;

l) Observar o disposto no art. 29 da Lei 8.987/95.

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Assumir as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, bem como as demais despesas inerentes à exploração dos serviços;

d) Executar a obra e prestar os serviços atendendo, taxativamente ao Termo de Referência, aos projetos e prazos aprovados, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, como da Lei nº 8.987/1995, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; assim como, a Lei Complementar Municipal nº 002/2001 e Lei Complementar Municipal nº 003/2002, leis e normas ambientais, as normas da ABNT e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA/CAU;

e) Adequar-se ao Código de Defesa do Consumidor e suas atualizações durante o período de vigência do contrato estabelecidos entre as partes;

f) Executar o objeto da concessão, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a Concedente;

g) Providenciar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário a tanto, assegurando, durante a execução das obras, a continuidade e segurança de tráfego de veículos e/ou pedestres, junto à obra, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como a sinalização e manterá a vigilância necessária à execução da obra;

h) Manter responsável técnico, sempre que necessário, que possa realizar as devidas anotações nos relatórios da prestação dos serviços, e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;

i) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;

j) Obedecer as normas de segurança e higiene no trabalho, bem como o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal para ser utilizado na prestação dos serviços;

k) Empreender vigilância ininterrupta nos locais da prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer nos locais da prestação dos serviços;

l) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na execução das obras e na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;

m) Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

n) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, mantendo limpas as áreas dos cemitérios;

o) Realizar testes de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;



- p) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das obras e dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;
- q) Responsabilizar-se ainda, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências necessárias à inscrição das obras e dos serviços junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Concessionária e/ou ao seu respectivo pessoal;
- r) Responsabilizar-se ainda, isolada e exclusivamente, pela manutenção, no local das obras e dos serviços, de seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;
- s) Responsabilizar-se ainda, isolada e exclusivamente, por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- t) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se a Concedente os fizer independente das penalidades cabíveis;
- u) Permitir e facilitar a fiscalização da Concedente, a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- v) As obras de manutenção, assim como as construções a serem solicitadas pelo usuário, devem ser apresentadas em planilhas próprias pela Concessionária, com material e mão de obra discriminada, obedecida os custos unitários do SINAPI/RS ou 3(três) orçamentos que comprovem o preço de mercado, suas atualizações e substituições, no mês da consulta, técnico(a) designado pela da Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- x) Realizar, trimestralmente, consulta de opinião dos usuários sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- y) Qualquer alteração dos projetos aprovados, deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa, decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Concessionária;
- z) As despesas com as Licenças de Funcionamento serão de responsabilidade da Concessionária;
- z.1) Providenciar as ligações individuais de Água e Luz, assim como se responsabilizar pelas despesas e pagamentos mensais de água e luz;
- z.2) Demais obrigações e disposições gerais relacionadas no termo de referência, com especial atenção às especificações e exigências para a exploração dos serviços cemiteriais;
- z.3) Prestar os serviços cemiteriais, assim como, executar obras no Cemitério Ecumênico Municipal, conforme relação de atividades constantes no termo de referência;
- z.4) Realizar os processos de Licenciamento Ambiental, renovações do Licenciamento Ambiental e orientação de obras Mitigadoras do Cemitério Ecumênico Municipal;
- z.5) Atualizar o cadastro dos jazigos, lóculos e ossários, tendo como objeto a Convocação para Recadastramento dos detentores de áreas com uso no Cemitério Ecumênico Municipal;
- z.6) Publicação na Imprensa Oficial do Município ou conforme legislação específica dos seguintes procedimentos administrativos:
- Relação de Familiares desaparecidos ou não encontrados, na condição de proprietários detentores de lotes no Cemitério Ecumênico Municipal;
 - Relação de Devedores de Terrenos no Cemitério Ecumênico Municipal com o Erário Público;
 - Abertura de Prazo para a quitação de dívidas; e
 - Decretos de Desapropriação de área.
- z.7) Ampliar o número de carneiras do Cemitério Ecumênico Municipal;
- z.8) Informatizar o Cemitério com setor apto a fornecer todas as informações necessárias sobre os sepultamentos;
- z.9) Entregar ao Município de Santa Maria, em até 10 dias após o encerramento de cada mês, a lista de sepultamentos e exumações efetuadas no cemitério;



- z.10) Atender, nos respectivos quantitativos e prazos, todos os requisitos que foram pontuados na sua proposta técnica;
- z.11) Executar todos os serviços e obras previstos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária prestará contas ao Município em até 10 dias consecutivos ao encerramento de cada trimestre, por meio de relatórios e planilhas das obras executadas e serviços prestados aos usuários, observando as normas e legislação pertinentes.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá publicar as suas demonstrações financeiras, no mínimo anualmente, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, ou, ainda, em outro meio, previamente aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Concessionária realizará, trimestralmente, consulta de opinião dos usuários sobre a qualidade da prestação dos serviços.

§1.º A Concessionária deverá entregar, em até 10 dias da data de realização da consulta, relatório constando o resultado da mesma e as alternativas para sanar as deficiências, quando for o caso.

§2.º A Concessionária, quando for o caso, deverá providenciar melhoras na qualidade dos serviços até a data limite para entrega do relatório do resultado da consulta subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO REQUISITANTE

6. A concessão correrá a pedido da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços, a qual será responsável única e exclusivamente pela fiscalização dos serviços e obras executados e acompanhamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços, será responsável pelo acompanhamento do contrato de concessão, exercendo a fiscalização sobre os prazos previstos em contrato para a execução das obras e um controle permanente sobre a prestação dos serviços com verificação da qualidade dos produtos finais.

§1.º Além da verificação sobre a qualidade dos serviços prestados, a fiscalização será encarregada de verificar a qualidade dos materiais empregados, sugerir e exigir mudanças/alterações nas rotinas e metodologias de trabalho, assim como acompanhar o atendimento as metas previstas no cronograma global.

§2.º A fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Concessionária de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos seus, integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

§3.º O Concedente exercerá a fiscalização das obras através de servidor a ser designado quando da emissão da ordem de serviço. Também designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pela Concessionária.

§4.º A Concessionária deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a fiscalização municipal, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

§5.º O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§6.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§7.º O recebimento e aprovação dos serviços e produtos contratados não eximem a Concessionária da responsabilidade civil e profissional quanto a eventuais erros ou omissões em sua geração.



§8.º A fiscalização das Obras de Engenharia serão, por competência institucional, exercidas pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano – SDU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RELATÓRIOS

A Concessionária prestará contas ao Município em até 10 dias consecutivos ao encerramento de cada trimestre, por meio de relatórios e planilhas das obras executadas e dos serviços prestados aos usuários, observando as normas e legislação pertinentes.

§1.º Os relatórios trimestrais deverão conter o detalhamento de todos os serviços prestados com no mínimo:

- a) relação dos serviços prestados por mês;
- b) especificação, quantitativo e valores unitários e totais por serviço prestado;
- c) nome, matrícula ou equivalente para fins de identificação do usuário do serviço prestado;
- d) identificação do serviço conforme Código Tributário Municipal ou outro;
- e) cópia de documento hábil (nota fiscal ou equivalente) onde conste o pagamento por parte do usuário.

§2.º O Município, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão, exercendo a fiscalização sobre a execução das obras e um controle permanente sobre a prestação dos serviços com verificação da qualidade dos produtos finais.

§3.º A forma e as informações constantes dos relatórios poderão ser alteradas para melhor atender o acompanhamento e a gestão do contrato, mediante ajustes entre a Concedente e a Concessionária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Executadas as obras do contrato, as mesmas serão recebidas:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela Concessionária;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§1.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§2.º O prazo a que se refere à alínea "b", não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§3.º O Concedente rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e/ou suas partes integrantes.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos competem, exclusivamente, à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA

Quando for o caso, o pagamento de indenizações à concessionária será estipulado proporcionalmente ao valor já investido nas obras de infraestrutura, não podendo ultrapassar este valor, observado as disposições em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Os direitos e deveres dos usuários encontram-se regradados no termo de referência, na Lei Complementar Municipal 003/2002 (Código de Posturas), e normas/legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os usuários terão direito a externar sua opinião sobre a prestação dos serviços, assim como auxiliar na sua fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



O contrato de concessão poderá ser cedido ou transferido, desde que submetido à anuência prévia do Poder Concedente, observado os termos do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.987/95; e

Parágrafo Único - Desde que atendam todos os requisitos de habilitação, regularidade fiscal, econômica e mantenha no mínimo os quesitos ofertados/pontuados quando da outorga da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção do contrato da concessão observará o disposto nos **art. 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 8.987/95**.

§1.º A inexecução total ou parcial deste contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto no **§1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95**.

§2.º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da outorga da concessão por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Concessionária ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total da outorga da concessão, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Concessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Concessionária e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Concessionária, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga da concessão, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato decorre de licitação na modalidade **Concorrência**, observado o disposto na Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado, desde que haja interesse da Administração Municipal do **Concedente**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa **Concorrência**, e observado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

O objeto do presente contrato foi homologado em _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato de Concessão** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **Concedente** e **Concessionária**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria-RS, ____ de _____ de 2016.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
Representante Legal



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ nº _____,
(razão social da empresa)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, CPF _____, sediada
_____,
(endereço completo)

declara que através de visita ao local da prestação de serviço, tomamos conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a execução dos serviços.

Local, ____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura
(representante legal)



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____,
(razão social da empresa)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, CPF _____ nº _____, sediada
_____,
(endereço completo)

declara para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

Local, _____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura
(representante legal)



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA (N1):

DOCUMENTO	Emitente do atestado ou declaração/ Município	EXPERIÊNCIA Período (tempo) de execução do serviço	Total (anos e meses)
Atestado 1	Preencher	Preencher	Preencher
Atestado 2	Preencher	Preencher	Preencher
Declaração 1	Preencher	Preencher	Preencher
Declaração 2	Preencher	Preencher	Preencher
Outros	Preencher	Preencher	Preencher
		Total (anos e meses)	Preencher

2) DECLARAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARNEIRAS A SEREM CONSTRUÍDAS (N2):

QUANTIDADE DE CARNEIRAS

- 250 – cinquenta carneiras
 300 – cem carneiras
 350 – cento e cinquenta carneiras
 400 – duzentas carneiras
 450 – duzentas carneiras

Obs.: marcar uma única opção com um “X”.

3) DECLARAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO COMPLEXO DE CAPELAS VELATÓRIAS (N3):

PRAZO DAS CAPELAS VELATÓRIAS

- Até 12 meses
 Até 11 meses
 Até 10 meses
 Até 9 meses
 Até 8 meses

Obs.: marcar uma única opção com um “X”.

4) DECLARAÇÃO DO PADRÃO DOS PRODUTOS (N4):

PADRÃO DOS PRODUTOS

- Padrão 4
 Padrão 3
 Padrão 2
 Padrão 1

Obs.: marcar uma única opção com um “X”.

5) DECLARAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS ENCARGOS (N5):

PRAZO DOS ENCARGOS

- Somatório tabela base de 10 a 38 pontos
 Somatório tabela base de 39 a 65 pontos
 Somatório tabela base de 66 a 93 pontos
 Somatório tabela base de 94 a 120 pontos

Obs.: marcar uma única opção com um “X”.

6) DECLARAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO (N6):



TIPO DE SERVIÇO

Serviços Funerários

Serviços Cemiteriais

Obs.: marcar uma única opção com um "X".

a) Declaramos que conhecemos os termos da **Concorrência nº 02/2016** e seus anexos e que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.

Local, _____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MAIOR OFERTA)

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para a execução dos serviços de que trata a **Concorrência nº 02/2016**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Total da Outorga da Concessão (R\$)
1	SV	1	Concessão por outorga onerosa da exploração de serviços cemiteriais, pelo prazo de 15 anos consecutivos, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, incluindo a execução de serviços de manutenção, operação e obras e serviços de engenharia do Cemitério Ecumênico Municipal de Santa Maria - RS, conforme as especificações abaixo e constantes do Anexo VII – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.	Inserir apenas um dos valores seguintes: R\$ 50.000,00 R\$ 51.000,00 R\$ 100.000,00 R\$ 150.000,00 R\$ 200.000,00

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.

Local, _____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura
(representante legal)

Observação 1: emitir em papel que identifique a licitante.

Observação 2: o valor mínimo da outorga da concessão é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), para o período de 15 anos.

Observação 3: a Concessionária deverá transferir o valor ofertado na proposta em até um ano após a assinatura do contrato.



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
PLANO DE RECEITAS ESTIMATIVAS – VIABILIDADE ECONÔMICA
Consta inserida no item 23 do Termo de Referência.



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

(documento disponibilizado em separado)



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

MEMORIAL DESCRITIVO DO COMPLEXO DAS CAPELAS VELATÓRIAS
(documento disponibilizado em separado)



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS

(documento disponibilizado em separado)